



LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA SILVA

**ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DO MEIO AMBIENTE DE UM MUNICÍPIO DO OESTE
MINEIRO COM BASE NOS INSTRUMENTOS DA
POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E NO ART.
174 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

LAVRAS – MG

2019

Ficha Catalográfica elaborada pelo Sistema de
Geração de Ficha Catalográfica da Biblioteca
Universitária da UFLA, com dados informados pelo(a)
própria(a) autor(a).

Silva, Luiz Felipe Oliveira

Análise da atuação da secretaria municipal do Meio Ambiente de
um município do oeste mineiro com base da Política Nacional do
Meio Ambiente e no Art. 174 da Lei Orgânica Municipal – Lavras :
UFLA, 2019.

46 p. :il.

Dissertação (graduação) – Universidade Federal de Lavras,
2019.Orientadora: Ana Luiza Garcia Campos .
Bibliografia.

1.Constituição Federal de 1988. 2.Política Nacional do
Meio Ambiente. 3. Lei Orgânica Municipal. I. Universidade Federal
de Lavras. II.Título.

LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA SILVA

**ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE DE UM MUNICÍPIO DO OESTE MINEIRO COM BASE NOS
INSTRUMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E NO
ART. 174 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do curso de Administração Pública, para obtenção do título de Bacharel.

Professora Dra. Ana Luisa Garcia Campos
Orientadora

**LAVRAS-MG
2019**

LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA SILVA

**ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE DE UM MUNICÍPIO DO OESTE MINEIRO COM BASE NOS
INSTRUMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E NO
ART. 174 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do curso de Administração Pública, para obtenção do título de Bacharel.

APROVADA em ____ de _____ de 2019.

Prof^ªDr.^a. Nome do professor (a) convidada para compor a banca – (instituição)

Prof^ªDr.^a. Nome do professor (a) convidada para compor a banca – (instituição)

Profa. Dra. Ana Luisa Garcia Campos
Orientadora

**LAVRAS – MG
2019**

AGRADECIMENTOS

A realização deste trabalho é fruto de um período longo de busca de informações, de pesquisas, muita conversa, de ansiedade, mas também de realizações e conhecimento. Agradeço primeiramente a Deus por guiar meus passos e iluminá-los para que eu pudesse chegar até aqui. À Universidade Federal de Lavras por todo o suporte que me prestou, bem como sua infraestrutura e tudo o que ela pôde me oferecer.

À minha família por estarem a todo o momento me prestando apoio nos estudos e sempre dizendo que é possível atingir um sonho, quando o perseguimos, especialmente minha irmã, Francine, pessoa que amo mais que qualquer coisa. Aos meus pais, que nunca mediram esforços para que eu me tornasse uma pessoa e um profissional melhor a cada dia. À minha avó por ser minha maior fonte de inspiração.

Aos meus amigos, amigas, e colegas de sala, principalmente a Ana Carolina, Carol, Julia, Laís, Lorryne, Samanta e Sandy que sempre tinham uma mão estendida para uma conversa, para uma troca de idéias, para um tempo na cantina, para desabafos, e muita troca de carinho e conhecimento. Ao pessoal do ônibus Amarelinho também.

Ao Wellington, meu melhor amigo, que mesmo na correria sempre esteve presente em todos os momentos mais importantes da minha graduação e da minha vida.

À minha orientadora, professora Dra. Ana Luiza Garcia Campos e a professora Érica Aline Ferreira Silva, que foram meu maior suporte para a realização deste trabalho. Sou muito grato por toda ajuda, por toda dica, por todo conselho que me deram e por todo carinho comigo ao longo do tempo que nos conhecemos. Vocês são pilar essencial deste trabalho.

Aos meus professores, em especial o coordenador de curso, Renato Silvério, por ser um ser humano na qual eu me inspiro e por me fazer apaixonar cada dia mais pela economia, e a professora Juraciara por ser uma das mais brilhantes professoras que eu tive o prazer de conhecer. Aos técnicos administrativos, servidores e demais funcionários da UFLA, e a moça da cantina do Saulo por sempre ser um amor toda vez que eu ia comprar um salgado.

Sem vocês, tenho certeza que nada disso seria possível. Agradeço por cada sorriso e cada abraço. A vocês, a minha eterna gratidão.

RESUMO

A questão do meio ambiente no Brasil é um tema que merece grande atenção por estar atrelado às questões de saúde e desenvolvimento econômico, especialmente nos pequenos municípios brasileiros. Para isso, a legislação, com destaque para a Constituição Federal de 1988, busca regulamentar e nortear as atividades que devem ser realizadas em âmbito nacional, estadual e municipal em todo território, a fim de preservar, prevenir e restaurar recursos ambientais através de políticas e outras normativas. Com isso, o estudo se propôs a demonstrar como funcionam as atividades de uma secretaria do meio ambiente de um pequeno município do oeste de Minas Gerais, visto alguns instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e o Art. 174 da Lei Orgânica deste município, referentes à questão ambiental. Por meio deste, foi possível entender como são realizadas essas atividades, se as mesmas buscam atender as referidas legislaturas, a fim de contribuir para que se construa um cenário de suas atuações, visando melhorar o funcionamento de suas atividades através da percepção de suas dificuldades, buscando melhorar nesses pontos.

Palavras-chave: Meio Ambiente. Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Política Nacional do Meio Ambiente. Lei Orgânica Municipal.

ABSTRACT

The issue of the environment in Brazil is a subject that deserves great attention because it is linked to health and economic development issues, especially in the small Brazilian municipalities. To this end, the legislation, with emphasis on the Federal Constitution of 1988, seeks to regulate and guide the activities that must be carried out at the national, state and municipal levels throughout the territory, in order to preserve, prevent and restore environmental resources through policies and other regulations. The purpose of this study was to demonstrate how the activities of an environmental secretariat work in a small municipality in the western part of the state of Minas Gerais, with some instruments of the National Environmental Policy and Art. 174 of the Organic Law of this municipality, the environmental issue. Through this, it was possible to understand how these activities are performed, if they seek to attend to the said legislatures, in order to contribute to the construction of a scenario of their actions, aiming to improve the operation of their activities through the perception of their difficulties, seeking improve on these points.

Keywords: Environment. Municipal Secretary of the Environment. National Environment Policy. Municipal Organic Law.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
1.1	OBJETIVO GERAL.....	10
1.2	OBJETIVOS SECUNDÁRIOS	10
1.3	JUSTIFICATIVA	11
2	REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1	Concepções sobre o meio ambiente	13
2.2	Art. 225 da Constituição Federal de 1988	15
2.3	Políticas Ambientais.....	16
2.4	Política Nacional do Meio Ambiente	17
2.4.1	A Política	17
2.4.2	Princípios, objetivos e órgãos	18
2.4.3	Instrumentos	21
2.5	Lei Orgânica Municipal.....	23
2.6	Atribuições da Secretaria Municipal do Meio Ambiente	24
3	METODOLOGIA	26
3.1	Classificações.....	26
3.2	Objetos de Estudo	26
3.3	Coleta de Dados.....	27
3.4	Análise de Dados	27
4	APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS DADOS DE PESQUISA	29
4.1	Zoneamento Ambiental	32
4.2	Licenciamento Ambiental.....	33
4.3	Avaliação de Impacto Ambiental	33
4.4	Espaços Territoriais Especialmente Protegidos.....	34
4.5	Preservação e Restauração de processos ecológicos	34
4.6	Educação Ambiental	34
4.7	Proteção da Fauna, Flora e dos animais	35
4.8	Recuperação do Meio Ambiente Degradado	36
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
	REFERÊNCIAS.....	40
	APÊNDICE A – Roteiro de Entrevista	45

1 INTRODUÇÃO

A Revolução Industrial foi o pontapé inicial para uma série de acontecimentos e inovações tecnológicas que vem sendo aperfeiçoadas e aprimoradas ao passar dos anos, oferecendo cada vez mais praticidade, conforto e comodidade aos seus usuários. Com isso, o nível produtivo das indústrias cresce cada vez mais, dando ao consumidor maior acesso e facilidade na hora de adquirir uma variedade de produtos. Contudo nessa busca desenfreada de produção em detrimento de ganhos econômicos, o fator ambiental é severamente atacado diante da poluição lançada na atmosfera, da grande exploração dos recursos naturais, bem como do acúmulo de resíduos que são descartados diariamente, oriundos da produção massiva de materiais.

No Art. 225 da Constituição Federal de 1988 dispõe que todo e qualquer cidadão tem o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado visando então uma melhor qualidade de vida a todos os que habitam em território nacional, bem como o intuito a preservação e conservação dos bens naturais.

No Brasil, os conflitos das áreas econômicas e ambientais vêm ganhando grande debate. Sachs (2000) argumenta que há dois discursos em relação ao desenvolvimento e meio ambiente. No primeiro deles um grupo entende que não há desenvolvimento sem dano ambiental sendo então necessário abrir mão do maior cuidado com recursos naturais em prol de uma melhor estrutura econômica nacional, em contrapartida apresenta-se a ideia de que o desenvolvimento deve vir balanceado com a questão ambiental, onde as temáticas podem encontrar pontos em comum e serem trabalhadas em conjunto numa visão ecológica buscando uma conscientização humana para o desenvolvimento sustentável (SACHS, 2000).

Diante dessa situação, o poder público deve intervir para que os avanços tecnológicos não resultem em maiores danos para o meio ambiente. Por isso é essencial que haja maior controle sobre as atividades exercidas pelas indústrias e pelos seres humanos, fazendo com que esta interferência seja efetiva na hora de assegurar o menor número possível de danos ambientais que acontecem em grande parte nos municípios. E, a partir desses municípios, podem ser empreendidas ações capazes de prevenir e solucionar tais danos. Mais do que isso, o município é o local onde se podem buscar caminhos para um desenvolvimento que harmonize o crescimento econômico com o bem-estar da população (CMMA, 2006).

Em parte, nos municípios é possível agir de maneiras mais fáceis e ágeis para se

atuar na temática ambiental uma vez que possuem mais proximidade com as atividades realizadas, bem como maior proximidade da população, facilitando a fiscalização e implementação de medidas preventivas ou até mesmo de medidas reparadoras em relação às atividades que acarretam em danos para o meio ambiente.

A Lei 10.257 de 10 de Julho de 2001, conhecida como Estatuto da Cidade, tem como meta prioritária o desenvolvimento das funções sociais das cidades, com a finalidade de garantir *Cidades Sustentáveis*, corrigir e evitar as alterações do crescimento da cidade que causa degradação ambiental. Assim, busca a referida lei a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Sustentável Urbano, o planejamento dos espaços urbano e rural (LACERDA; POZZOLI, 2014).

Porém a falta de informações e de conhecimento técnico por parte do corpo administrativo e executor, principalmente nos pequenos municípios, acaba por trazer ineficácia na aplicação das medidas e atividades apontadas nas leis ambientais, resultando em má gestão dos recursos naturais, além dos descumprimentos legais, o que afeta toda uma biodiversidade, e até mesmo as atividades humanas.

Deste modo, tem sido cada vez mais comum observar através do acréscimo de processos judiciais contra os municípios, que as atividades realizadas pelas prefeituras e órgãos responsáveis no tocante às questões ambientais, acontecem em grande quantidade sem o devido cuidado respaldado em lei justificando-se pela falta de conhecimento legal por parte dos funcionários, ou muitas vezes pela sensação de impunidade de que tal atividade não trará responsabilização.

Nos pequenos municípios a falta de fiscalização severa e a falta de impessoalidade nas relações interpessoais e intra-setoriais acarretam em grave problema, sendo este as falhas na implementação da legislação ambiental brasileira. Uma vez que observadas estas informações, é de grande valia compreender a importância dos municípios na implementação das medidas ambientais, motivo pelo qual foi escolhida um município do oeste de Minas Gerais como fonte de pesquisa.

Este município tem, segundo a projeção do IBGE para o ano de 2018 pouco mais de 17 mil habitantes. É uma cidade que possui pouco mais de 130 anos e em sua maioria tem suas atividades voltadas para o comércio, plantio do café, e atividades agrícolas como criação de gado para fabricação de leite.

A cidade possui desde o ano de 2009 uma Secretaria do Meio Ambiente, com o objetivo de olhar para as questões ambientais visando atender as demandas da

população através de um trabalho que concilie desenvolvimento e meio ambiente.

A Secretaria de Meio Ambiente, na realização de suas atividades deve como todo órgão público, seguir as orientações legais. E uma das leis que a mesma deve se atentar durante a realização de suas atividades é a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) de 31 de Agosto de 1981 que tem como objetivos a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e a proteção da dignidade da vida humana (BRASIL, 1981).

Dentro desta Política Nacional do Meio Ambiente existem alguns instrumentos como o Zoneamento; a Avaliação dos Impactos Ambientais; o Licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; bem como penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental, dentre outras que constam no Art.9º da PNMA.

No entanto, as trocas governamentais alteram o modo de gestão, fazendo com que algumas atividades em processo de implementação sejam rompidas, o que gera descontinuidades nos trabalhos realizados. As mudanças de funcionários provenientes dessas trocas de gestão bem como outros fatores que afetam a realização dos trabalhos por parte da secretaria trazem consequências para o fator ambiental, uma vez que a tomada de decisão acerca das atividades para com o mesmo é alterada e tomam rumos diferentes ou acabam por não respeitar as leis.

Frente a este cenário, o estudo apresenta o seguinte problema de pesquisa: Como é a atuação da Secretaria Municipal desse município do oeste mineiro, com base nas atividades propostas pela Política Nacional do Meio Ambiente e pelo art. 174 da Lei Orgânica Municipal?

1.1 OBJETIVO GERAL

Nesse sentido, objetivo geral deste trabalho é fazer a análise da atuação da Secretaria Municipal de um município do oeste de Minas Gerais quanto à Política Nacional do Meio Ambiente e na Lei Orgânica Municipal buscando entender como o município vem realizando suas atividades.

1.2 OBJETIVOS SECUNDÁRIOS

Além disso, em um prospecto geral o trabalho busca compreender quais são as

práticas adotadas pela secretaria de meio ambiente deste município e se as mesmas condizem com a legalidade.

Para isto, buscou-se entender quais são as percepções ambientais dos funcionários da prefeitura e dos órgãos ambientais municipais, ao desenvolvimento e gestão integrado com a questão ambiental, bem como a percepção da aplicação da Política Nacional do Meio Ambiente e do art. 174 da Lei Orgânica do município.

1.3 JUSTIFICATIVA

A atuação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente com base na Política Nacional do Meio Ambiente e no Art. 174 da Lei Orgânica Municipal é um tema de grande importância a ser estudado, uma vez que segundo Diodato (2004) está relacionado ao fator ambiental envolvido em relação com outros impactados. Além disso, o município estudado conta com uma área muito grande, em sua maioria rural, possuindo diversos tipos de vegetação, bem como espécies nativas da Mata Atlântica que devem ser preservadas, já que segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a ONG SOS Mata Atlântica foi constatado que houve um desmatamento de 29.075 hectares nos 17 Estados do bioma da Mata Atlântica, representando aumento de 27,7% em relação aos anos de 2014 e 2015 que eram de 18.443 hectares (INPE, 2017). Sendo assim, a análise dessa atuação contribui para que medidas sejam tomadas a fim de corrigir possíveis erros ou falta de planejamento que possa vir a ocorrer.

Este estudo é uma contribuição acadêmica para a secretaria municipal de meio ambiente, uma vez que a maior compreensão sobre o tema propicia geração de dados para a mesma, auxilia no processo de tomada de decisão por parte do corpo gestor ambiental municipal e contribui para maior otimização dos serviços prestados pelos mesmos. Destaca-se também o fato de existirem poucas pesquisas sobre o tema no município e outro fator a ser destacado quanto à importância deste estudo é a questão social.

O município estudado possui um grande território, e uma boa gestão dos seus recursos naturais contribui para a continuidade das atividades econômicas e sociais realizadas pelos moradores e pelos visitantes. Além disso, um meio ambiente ecologicamente equilibrado contribui para maior desenvolvimento local, e compreende-se que as condições ambientais apropriadas geram menos problemas de saúde na população que por ali se encontra logo menos gastos por parte da prefeitura. Além do

mais o estudo busca alertar e conscientizar a população no tocante as medidas tomadas, visando fomentar a participação deliberativa da mesma a fim de exigir ações mais efetivas e que sejam benéficas para o povo e para o meio ambiente em um todo.

Por fim, há grande interesse no assunto por parte do pesquisador, uma vez que morador da cidade durante toda a vida, sempre observou algumas pequenas atitudes tomadas pela prefeitura, seja pela coleta do lixo, até o corte de árvores, possibilitando uma maior compreensão pessoal sobre as atividades realizadas no município, bem como, no papel de futuro administrador público.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção do trabalho serão introduzidos os conceitos que norteiam este estudo. Primeiramente será apresentado o conceito de meio ambiente e das questões que o envolvem, sendo esta uma reflexão necessária para os debates do tema a ser discutido.

Posteriormente, será feita uma contextualização sobre o Art. 225 da Constituição Federal de 1988 e logo uma pequena revisão sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus conceitos e seus instrumentos, buscando compreendê-los, analisar o que o que estes ordenam e quais suas contribuições para melhor controle das atividades realizadas em âmbito ambiental, visando entender seu papel no tocante a essas atividades. Após este tópico será abordada a Lei Orgânica Municipal objeto de grande importância para este estudo uma vez que esta aponta as obrigações do município para que os danos ambientais sejam os menores possíveis.

Por fim, temos um breve apanhado das atribuições da Secretaria.

2.1 Concepções sobre o meio ambiente

A palavra meio ambiente apresenta diversos tipos de significado. O termo foi usado 1835 pela primeira vez por Geoffroy de Saint-Hilaire na obra francesa *Études progressives d'un naturalists* segundo Milaré (2014) e desde então, foi ganhando cada vez mais abrangência conforme os debates sobre o tema iam aumentando.

Segundo Krzysczak (2016) os conceitos de meio ambiente não são unânimes, pois existem várias doutrinas que os definem de diferentes formas. Alguns o caracterizam em seu sentido lato como lugar natural de recinto dos seres vivos, e outros o caracterizam em um sentido estrito como uma representação dos fatores que compõe os indivíduos ou populações de indivíduos, se são bióticos ou não, e as relações estabelecidas entre eles.

O meio ambiente é um campo multifocal, onde suas definições variam de acordo com as percepções de cada indivíduo. Por isso que Guimarães (2006, p.13) aponta que “Meio Ambiente é um conjunto complexo como uma unidade que contém a diversidade em suas relações antagônicas e complementares de forma muitas vezes simultânea”.

Sauvé (1996) conforme citado por Krzysczak (2016) caracteriza o meio ambiente em sete dimensões conforme Quadro 1, sendo eles:

Quadro 1: Dimensões do meio ambiente

Meio ambiente como natureza	É a forma mais natural possível da natureza, remetendo-se a imagens como árvores, rios, animais.
Meio ambiente como recurso	O meio ambiente apresenta fontes de recursos que devem ser gerenciados para que se garanta seu bom aproveitamento, mas ao mesmo tempo garanta qualidade de vida aos seres humanos. Alguns exemplos são como as águas, o ar, o solo.
Meio ambiente como problema	A crescente atividade humana para com as indústrias bem como a expansão desenfreada das cidades acaba por causar degradações ambientais, logo catástrofes.
Meio ambiente como meio de vida	Trata-se aqui do meio em que vivemos. Da nossa casa, da nossa escola, das nossas ruas. Aqui se envolve aspectos de percepção e aspectos culturais.
Meio ambiente como sistema	Trata-se da maneira de como os indivíduos se relacionam entre si e como acontecem suas relações dentro de um sistema.
Meio ambiente como biosfera	O meio ambiente como biosfera tem direta ligação com a globalização uma vez que trata das relações entre um local e o global a fim de gerar consciência coletiva ambiental nos indivíduos.
Meio ambiente como projeto comunitário	Parte do pressuposto de que todos precisaram do meio ambiente uma vez que faz parte da nossa coletividade por ser local onde se formam as arenas de debate para a resolução dos problemas públicos.

Fonte: KRYZYSCZAK, 2016, p. 6-7.

Tendo como base esta abrangência de conceitos a cerca do que é o meio ambiente, Silva (2000) aponta que ele se caracteriza por tudo aquilo que gere desenvolvimento e qualidade de vida para os indivíduos que estão em um determinado local, sejam através de elementos culturais, artificiais ou naturais.

Complementando as ideias de Silva, Migliari (2001, p.40), conceitua o meio ambiente como uma

integração e a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais, culturais e do trabalho que propiciem o desenvolvimento equilibrado de todas as formas, sem exceções. Logo, não haverá um ambiente sadio quando não se elevar, ao mais alto grau de excelência, a qualidade da integração e da interação desse conjunto.

Além das concepções de diferentes autores acerca do tema, a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei 6.938 de 31 de Agosto de 81 Art. 3º traz na sua própria terminologia o entendimento tema, sendo “meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (BRASIL, 1981).

A partir deste conceito umas séries de medidas por parte do aparato estatal podem e devem ser tomadas, afim de que seja garantido conforme a Constituição Federal de 1988 um meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado com base nos princípios constitucionais que regem o direito ambiental brasileiro.

2.2 Art. 225 da Constituição Federal de 1988

O Direito Ambiental é um direito sistematizador, que faz a articulação da legislação, da doutrina e da jurisprudência concernentes aos elementos que integram o ambiente. Procura evitar o isolamento dos temas ambientais e sua abordagem antagônica (MACHADO, 2009, p. 54, citado por Torres e Torres, 2012).

Para que exista um norte em relação as normas gerais do direito ambiental, as mesmas estão empregadas na Constituição Federal de 1988 que assegura no Art. 225 as disposições em relação ao meio ambiente.

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Além disso, ela ainda dispõe de parágrafos que discorrem aspectos como preservação e restauração de processos ecológicos; preservação de diversidade e integridade do patrimônio genético brasileiro; as implementação de definições do espaços a serem protegidos em esfera nacional; exigência de estudos de impacto ambiental para atividades degradantes; controle de produção, venda e técnicas arriscadas para vida, qualidade de vida e o meio ambiente; promoção de educação ambiental em âmbito nacional; bem como a proteção da fauna e da flora.

Outros aspectos contidos no Art. 225 da Constituição Federal de 1988 são a responsabilização do meio ambiente degradado por parte do degradador; as sanções penais e administrativas por parte dos infratores independente se os mesmos devem ou não reparar os danos causados; quais são os patrimônios nacionais, sendo eles: a

Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, e a Zona Costeira, devendo haver maior proteção para com estes; o licenciamento para operação de usinas nucleares; e a não consideração as práticas desportivas de animais como cruéis, desde que justificadas como prática cultural e regulamentada pelo § 1º deste Artigo.

E a partir do Art.225 da Constituição Federal de 1988 se têm um embasamento para a elaboração de novas leis e políticas para que se regulem de maneira mais fragmentada e organizada diversos contextos do âmbito ambiental e nacional, ou para que haja uma adaptação das políticas já existentes, afim de complementar o sistema jurídico ambiental, através das políticas ambientais.

2.3 Políticas Ambientais

Segundo Floriano (2007, p.32)

as políticas de gestão ambiental tendem a se concentrar sobre determinados elementos naturais aos quais se dá maior atenção por sua importância para a civilização, como por exemplo: a biodiversidade e unidades de conservação, os recursos hídricos, os solos, as paisagens excepcionais, os sítios fósseis; etc.

E para isso, o rol jurídico brasileiro dispõe de políticas para abarcar tais temas. Dentre um os dispositivos normativos existentes podemos citar o Código Florestal Brasileiro sancionado em 15 de setembro de 1965, que atualmente é regulado pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012. Em seu Art. 1º o código:

[...]estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos (BRASIL, 2012).

Ainda baseado na lei, o Código Florestal tem como objetivo proposto em seu parágrafo único, o desenvolvimento sustentável, atendendo a princípios como: compromisso com a preservação de florestas e vegetações nativas; ação governamental de proteção e uso sustentável de florestas; responsabilidade das esferas estatais e da população na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais; fomento à pesquisa científica e tecnológica na busca da inovação para o uso sustentável do solo e da água; dentre outros.

Além do Código Florestal, o sistema jurídico brasileiro possui uma gama de políticas ambientais dentre as quais podemos citar a Política Nacional de Recursos Hídricos pautada pela Lei Nº 9.433, de 8 de Janeiro de 1997 que baseia-se segundo seu Art. 1º em fundamentos como o domínio público da água, da limitação da água enquanto recurso natural, no uso apenas humano e animal da água nos casos em que haja escassez. Todos estes fundamentos são para assegurar conforme o Art. 2º desta lei que a atual e às futuras gerações tenham disponibilidade de água que sejam de boa qualidade, bem como sua utilização racional, e incentivo a promoção, captação e aproveitamento das águas pluviais.

Outra política de bastante relevância no tocante ao direito ambiental brasileiro é a Política Nacional de Recursos Sólidos de Lei Nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010 que em seu art. 1º é apontado como a política que denomina as “[...] diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis” (BRASIL, 2010)|.

Para esta política que segundo Garcia (2016) se preocupa com a redução do volume e da periculosidade para a preservação dos recursos naturais, sobretudo os dos não-renováveis, o seu artigo Art. 2º pondera que a mesma:

Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei, nas Leis nºs 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 9.974, de 6 de junho de 2000, e 9.966, de 28 de abril de 2000, as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro) (BRASIL, 2010).

Por fim, esta política tem como alguns princípios: a prevenção e a precaução, o desenvolvimento sustentável, a ecoeficiência, a cooperação e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Além destas políticas, uma de grande relevância no que tange o direito ambiental brasileiro, é a Política Nacional do Meio Ambiente, tema do próximo tópico deste referencial.

2.4 Política Nacional do Meio Ambiente

2.4.1 A Política

A Política Nacional do Meio Ambiente possui marco legal na Lei Nº 6.938, de

31 de Agosto 1981, tratando das políticas relacionadas ao meio ambiente que são de competência da União, dos Estados e dos Municípios.

Farias (2006) aponta que a partir desta lei foi possível integrar e harmonizar as políticas a partir das diretrizes e objetivos que ela contém, além da contribuição para a construção do Sistema Nacional do Meio Ambiente sendo um sistema de visa dar maior efetividade para a Política Nacional do Meio Ambiente através de atividades de âmbito administrativo.

Sua implementação é de extrema relevância, e por isso Rodrigues (2013) indaga que a política

é a referência mais importante na proteção ambiental. Ela dá efetividade ao art. Constitucional 225. O Direito que está preceituado neste artigo é referente ao meio ambiente equilibrado simultaneamente ao dever de responsabilidade, quando uma atividade gerar dano ambiental. Portanto, esse dispositivo Constitucional, regulador do meio ambiente, determina o não uso indiscriminado de determinado bem, quando sua utilização colocar em risco o equilíbrio ambiental.

Portanto a política vem a favor de tratar e regulamentar as atividades realizadas em torno do meio ambiente a fim de garantir sua melhoria, sua conservação e como citado pelo Art. 225 da Constituição Federal de 1988 a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado bem como a garantia de condições de desenvolvimento sadio a todas as formas vida, além de objetivar um desenvolvimento econômico e social sustentável condizentes com as questões ambientais.

2.4.2 Princípios, objetivos e órgãos

Para que uma lei seja elaborada, ela precisa de um direcionamento para a resolução de um conflito. Sendo assim estas são regidas por princípios que as nortearão para atingir seus objetivos, que serão efetivados através dos órgãos responsáveis.

Assim como toda norma regulamentada por lei, a Política Nacional do Meio Ambiente possui seus princípios previstos no caput 2º da Lei 6938 de 31 de Agosto de 1981:

A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios (BRASIL, 1981).

Com isto, a política elenca uma gama de atividades como a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, racionalização do uso do solo, da água e do ar, o planejamento dos recursos ambientais, a proteção dos ecossistemas, o controle do zoneamento e as atividades poluidoras, bem como o incentivo às atividades poluidoras, ações estas que além de visar a proteção dos recursos naturais, visam a delimitação das atividades que podem ou não ocorrer em determinados territórios.

Além disso, a política é responsável por acompanhar o estado da qualidade ambiental, e de tratar da recuperação das áreas degradadas, bem como das que sofrem ameaça de degradação, além de visar ofertar ensino de educação ambiental a todos os níveis escolares, afim de que a comunidade lute bem pelo bem do meio ambiente, fazendo com que o princípio da precaução e reparação estejam intrínsecos nestes outros princípios sendo então um meio utilizado para que não ocorram maiores danos ambientais.

Antunes (2000), conforme citado por Farias (2008, p, 5) aponta que a Política Nacional do Meio Ambiente não aborda todos os princípios do Direito Ambiental uma vez que os princípios do direito são muito mais amplos e complexos. E mesmo que os princípios da política sejam decorrentes dos princípios deste direito, faz-se parecer que os princípios da PNMA se pareçam mais com uma meta do que com princípios em si.

Em relação a seus objetivos, Sirvinskas (2005) diz que o objetivo central da Política Nacional do Meio Ambiente é de efetivar o enunciado do Art 225 da Constituição Federal de 1988 que é o de garantir a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado essencial a vida sadia do povo das presentes e futuras gerações.

Para isto a política conta com um rol de objetivos presentes no seu Art. 4º, nas quais podemos citar a busca por um desenvolvimento socioeconômico que se equipare com o equilíbrio ambiental; a definição de áreas que devem ser protegidas e prioritárias no que tange ações governamentais dos entes federativos; adoção de critérios e padrões de qualidade ambientais para que se averigüe a qualidade dos recursos naturais; trata do desenvolvimento de pesquisas nacionais para racionalizar o uso dos recursos naturais buscando utilizá-los da melhor maneira, usando menos possível; e a imposição sobre aquele que degrada o meio ambiente, ações de cunho reparador, multas ou indenizações.

Então para Oliveira (2005) conforme citado por Farias (2008, p. 2)

O objetivo da Política Nacional do Meio Ambiente é viabilizar a compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a utilização racional dos recursos ambientais, fazendo com que a exploração do meio ambiente ocorra em condições propícias à vida e à qualidade de vida.

Já para Farias (2008, p.2) o objetivo central da Política Nacional do Meio Ambiente se trata da preservação, melhoramento e recuperação do meio ambiente, preservação esta que Sirvinskas (2005) trata como manter o estado natural das coisas, impedindo a ação/intervenção humana, afim de se deixar intocáveis os recursos ambientais.

Em relação ao melhoramento Sirvinskas (2005, p. 60) aponta que se trata de “fazer com que a qualidade ambiental se torne progressivamente melhor por meio da intervenção humana, realizando o manejo adequado das espécies animais e vegetais e dos outros recursos ambientais”.

E no que tange a recuperação Sirvinskas (2005) diz que se trata de buscar o status quo da área degradada antes da degradação, para que esta área possa voltar ao seu estado natural antes da ocorrência da intervenção humana, recuperação esta que segundo Antunes (2000) é o objetivo mais difícil desta política dadas as características do dano ambiental, mesmo sendo mais importante até que as punições aplicadas ao degradador.

Para Farias (2005, p.4)

tanto o objetivo geral quanto os objetivos específicos conduzem à concepção de que a Política Nacional do Meio Ambiente, ao tentar harmonizar a defesa do meio ambiente com o desenvolvimento econômico e com a justiça social, tem como primeira finalidade maior a promoção do desenvolvimento sustentável e como última finalidade maior a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana.

E com base nesta gama de princípios e objetivos, foi necessária a criação de órgãos fiscalizadores, afim de que fossem analisadas a efetividade da aplicação da política, bem como a implementação da mesma, regulando atividades potencialmente poluidoras, os licenciamentos concedidos e a realização de estudos de âmbito ambiental. Um desses órgãos se trata do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) que é o órgão formado pelo Plenário, CIPAM, Grupos Assessores, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho que regulamenta o SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente) que por sua vez visa a proteção e a melhoria da qualidade ambiental, através

de medidas apontadas por Terhost (2016) como manejo, controle, gerenciamento, fiscalização, normatização, entre outras funções, para uma boa gestão de recursos naturais.

2.4.3 Instrumentos

Os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente são ferramentas da política ambiental brasileira que visam conter as atividades econômicas que ameaçam determinado sistema ambiental, a partir de medidas preventivas e proibitivas, traduzindo-se em normas de comando e controle, visando à regulamentação das atividades de potencial impacto ambiental. Traduzem-se em restrições de atividades, controle do uso de recursos naturais e especificação de tecnologias (BARROS, BORGES e NASCIMENTO, 2012, p. 161).

Deste modo, a Política Nacional do Meio Ambiente possui treze instrumentos elencados no Art. 9º, na qual podemos citar alguns deles.

Os Padrões de qualidade ambiental que tratam como o próprio nome da já diz, da qualidade dos aspectos ambientais como a água classificadas pela resolução 357/2005 como doce, salgadas e salinas a fim de aplicar a Política Nacional de Recursos Hídricos os critérios de uso das mesmas, além de tratar da qualidade do Ar através do PRONAR que estabelece as padrões de qualidade para o mesmo.

Segundo IBAMA (2002) citado por Barros, Borges e Nascimento (2012, p.162) “o termo qualidade ambiental pode ser conceituado como juízo de valor atribuído ao quadro atual ou às condições do meio ambiente em que os níveis de poluição não comprometam a saúde da população” Além disso, Guimarães (2009) citado por Barros, Borges e Nascimento (2012) aponta que estabelecer de padrões de qualidade ambiental faz com que às instituições brasileiras cumpram as resoluções do CONAMA em se tratando da manutenção da qualidade do meio ambiente.

A Avaliação de Impactos Ambientais que tem como objetivo principal fazer uma análise das condições do meio ambiente e das atividades potencialmente degradantes, afim de prevenir atividades danosas ao mesmo, garantindo então medidas protetivas ao meio ambiente no caso de licença para realização de operações que geram impactos ambientais, definidos pela resolução do CONAMA nº 01 de 1986 como

Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem: (I) a saúde, a segurança e o bem-estar da população; (II) as

atividades sociais e econômicas; (III) a biota; (IV) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; (V) a qualidade dos recursos ambientais (CONAMA, 1986).

Segundo Sanches (2008) a AIA (Avaliação de Impacto Ambiental) tem como propósito identificar ou prever os principais impactos que em empreendimento irá causar em determinada localidade e como a qualidade do meio ambiente.

Porém estes estudos apresentam problemas apontados por OLIVEIRA e BURSZTYN (2001) como a ausência de diretrizes para que estes sejam realizados, a não qualificação de pessoal para aplicá-lo, a não realização das AIA's nas políticas e planos de governo, bem como sua aplicação desnecessária em alguns casos.

Outro instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente se trata do Licenciamento ambiental previsto na Lei nº 6938/81 e regulamentado pelo SISNAMA de acordo com a Resolução 237/1997 do CONAMA sendo um procedimento administrativo que concede licença, localização e instalação para atividades que desejam usar o meio ambiente como fonte de operações empreendedoras potencialmente o efetivamente danosas avaliadas conforme critérios de exigibilidade, de risco e o porte do empreendimento.

Este licenciamento deve passar pelo Estudo de Impactos Ambientais (EIA) e pelo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) a fim de diagnosticar o impacto que será advindo da realização de tal atividade, estabelecendo assim qual o tipo de licença será concedida, sendo elas Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.

Segundo Montaña (2007), citado por Barros, Borges e Nascimento (2012, p. 166),

O principal objetivo do licenciamento ambiental é promover uma análise sobre a viabilidade ambiental das atividades econômicas, assegurando que os empreendimentos sejam instalados em locais ambientalmente adequados e seus responsáveis adotem tecnologias que minimizem os possíveis impactos negativos sobre o ambiente, isto é, tornando-os viáveis do ponto de vista ambiental.

Porém para Braga (2010) citado por Barros, Borges e Nascimento (2012, p.167)

Há uma corrente de pensamento que considera o licenciamento ambiental um instrumento sem efetividade para a proteção do meio ambiente. O autor afirma que há falhas no desenho institucional dos órgãos ambientais que impedem ou dificultam que seja criado e mantido um conjunto de normas jurídicas efetivas para o licenciamento ambiental. Essas falhas, muitas

vezes são decorrentes da descentralização de poderes, refletida pela grande quantidade de órgãos ambientais; o que pode resultar na demora do processamento de investigação e penalização dos infratores.

Além disso, temos o Zoneamento Ambiental presente nos processos de planejamento dos municípios brasileiros através do Plano Diretor (que define as funções sociais de cada território municipal, fiscalizando-os ou os desapropriando através de avaliação das condições físicas, econômicas e sociais do território afim de gerar bem estar para a localidade), o Zoneamento é reconhecido como um Instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente conforme Art. 9º da Lei n 6938/1981, inciso II e regulamentado pelo Decreto Nº 4.297, de 10 de Julho de 2002, denominando-o como Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) e sendo definido como um instrumento que busca regular o território e que organize as decisões de âmbito privado e público em torno dos planos e programas para o zoneamento, trazendo a relevância da importância ecológica.

Segundo Paixão e Aiala (2013, p.4) o Zoneamento

é de extrema importância para o procedimento de planejamento a elaboração, e efetiva aplicação pelo plano diretor de cada município, do instrumento de zoneamento, cujo principal, e, senão maior objetivo é a divisão territorial delimitando áreas e definindo o uso do solo em longo prazo observando as características e necessidades de cada lugar visando garantir o pleno desenvolvimento social e ambiental das cidades.

Já para Farias (2008) o zoneamento ambiental geralmente feito por meio do Plano Diretor, sendo de responsabilidade dos Municípios, mesmo que os Estados e a União também possam o fazer. Para ele o zoneamento é uma delimitação de áreas em que um determinado local com divisão através de zonas com características comuns, sendo possível assim estabelecer projetos de expansão urbana ou econômica para aquela localidade.

Além destes instrumentos, temos um objeto de extrema importância no que tange as atividades das secretarias ambientais, sendo este a Lei Orgânica de cada município, tema do próximo tópico deste trabalho.

2.5 Lei Orgânica Municipal

A Lei Orgânica é uma norma jurídica presente no Art. 29 da Constituição Federal de 1988 estabelecendo que

O município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (BRASIL, 1988).

Este mecanismo constitucional busca dar maior autonomia aos municípios por meio de sua própria legislatura, porém busca também padronizar as cidades no que tange ao tempo de mandato do prefeito, o estabelecimento de número de vereadores de acordo com a quantidade de habitantes de cada município bem como seus gastos e remunerações, buscando ter maior controle das atividades políticas realizadas nas cidades.

Segundo Câmara (2018) este instrumento se torna de grande importância por fazer com que o poder público tenha ações nas quais deva cumprir em prol de atender os interesses da população municipal, que por sua vez possui voz ativa na modificação e criação das leis, sendo então um instrumento que busca pela participação popular.

Segundo a câmara municipal de São José dos Campos (2017) “a Lei Orgânica é um conjunto de normas que disciplina as regras de funcionamento da administração pública e dos poderes municipais”, portanto elenca as competências de cada município nas diversas áreas administrativas, sendo elas da saúde, da educação, segurança, economia, contabilidade e outras atribuições.

No município estudado, no que tange a questão ambiental, a Lei Orgânica Municipal aborda, entre o Art. 174 e Art. 189 as competências em relação ao meio ambiente, tema do próximo tópico deste trabalho.

2.6 Atribuições da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Segundo Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (2019),

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente é o órgão responsável pela preservação, manutenção e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no Município, condições ao desenvolvimento socioeconômico, conciliando-o aos interesses da segurança de sua comunidade e à proteção dos ecossistemas, em benefício das gerações atuais e futuras.

Ou seja, é o órgão responsável por elaborar e aplicar as políticas de meio ambiente, bem como de manter o controle das atividades ambientais de conservação e reparação.

No município estudado, segundo a Lei Municipal Nº. 2.942 de 04 de Abril de 2005, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, compete planejar, administrar e supervisionar as políticas ambientais na esfera municipal; coordenar as atividades relacionadas com o meio ambiente; estar presente na construção do plano anual de governo; garantir ao cidadão o uso do meio ambiente ecologicamente equilibrado nos termos da lei; combater práticas lesivas ao meio ambiente; promover preservação e recuperação das matas ciliares.

Além disso, todas as medidas pertencentes as atividades destinadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente estão presentes na Lei Orgânica Municipal, no seu Art. 174 ao Art. 189, dispondo de um rol de atividades desde licenciamento, estudo de impactos ambientais, preservação, recuperação, dentre outras atividades, afim de buscar pela garantia da efetividade no que tange a execução das medidas ambientais.

3 METODOLOGIA

Esta seção dedica-se à descrição da metodologia utilizada, o tipo de pesquisa, o universo e amostra do estudo, as técnicas de coleta e tratamento e análise dos dados.

3.1 Classificações

O presente trabalho pode ser classificado como um estudo de caso. Tal denominação, segundo Yin (2005), é usado para quando se pretende analisar e investigar porque os eventos ocorrem, bem como entender como ocorrem. Além disso, o autor aponta que o procedimento de estudo de caso se trata de uma investigação que traduza os fatos reais de um acontecimento.

Araújo (2005) conforme citado por Meireles (2016) diz que o estudo de caso pode apresentar conclusões que não podem ser generalizadas por ser uma pesquisa através de amostragem, o que permite que se aprofunde mais o processo de interpretação de uma realidade ou dos comportamentos que a compõe.

Em relação a abordagem metodológica, a pesquisa será analisada de forma qualitativa pois segundo Godoy (1995, p. 58)

Não procura enumerar e/ou medir eventos estudados. Parte de questões ou focos de interesse amplo, que vão se definindo à medida que o estudo se desenvolve. Envolve a obtenção de dados descritivos sobre pessoas, lugares, processos interativos pelo contato direto do pesquisador com a situação estudada, procurando compreender os fenômenos segundo a perspectiva dos participantes da situação de estudo.

Ou seja, proporciona melhor visão e compreensão sobre o problema. Quanto aos seus objetivos, a pesquisa é de âmbito exploratório, pois se há poucas informações sobre o tema, aprofundando conceitos e abordando a temática ambiental que não foi trabalhada de modo satisfatório no município.

3.2 Objetos de Estudo

O objeto de estudo desta pesquisa se trata da Secretaria Municipal de um município do oeste de Minas Gerais e as atividades realizadas por ela.

Deste modo pretende-se estudar como é a atuação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, analisando se as medidas adotadas pelo município em relação às diretrizes e instrumentos propostos pela Política Nacional do Meio Ambiente, e pela Lei Orgânica Municipal.

Para tal, a pesquisa será realizada na Secretaria do Meio Ambiente, local responsável pela aplicação e execução das diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente, da Lei Orgânica Municipal.

3.3 Coleta de Dados

A coleta de dados será por meio de entrevista aplicada presencialmente na Secretaria do Meio Ambiente municipal e com atuais e antigos servidores passaram por ela. Nesta entrevista será abordado o nível de escolaridade dos funcionários, como se dá a realização das medidas apontadas pela Política Nacional do Meio Ambiente e pela Lei Orgânica Municipal, se a mesma procura por feedbacks dessas medidas e quais são os pontos fortes e fracos da instituição.

As entrevistas foram realizadas presencialmente, entre os dias 13 e 20 de Maio de 2019, buscando elencar o maior número de informações para a riqueza na análise dos dados.

E sabendo que as atividades são reguladas pela Política Nacional do Meio Ambiente e pela Lei Orgânica Municipal, estas serão analisadas, a fim de comparar estas legislações com as atividades realizadas pelo município.

Para que estas entrevistas fossem aplicadas, foi – se estabelecido alguns critérios como: I - o nível de qualificação dos funcionários; II - as atividades realizadas pela Secretaria realizadas no município; III - as potencialidades e as dificuldades presentes na secretaria; IV – compatibilidade das ações com a Lei Orgânica Municipal e com a PNMA; V – análise do feedback das atividades realizadas.

3.4 Análise de Dados

A análise de dados será realizada a partir das informações obtidas nas entrevistas realizadas com ex e atuais funcionários da secretaria, observando o que estes dizem a respeito da atuação da secretaria perante às medidas apontadas a serem realizadas pela Política Nacional do Meio Ambiente e pelo Art. 174 da Lei Orgânica Municipal.

A análise se concentrará também nos pontos fortes e fracos da secretaria, a fim de verificar quais atividades ela vem obtendo sucesso, e em quais possui mais dificuldades, bem como os motivos para estas dificuldades.

Vale destacar que os resultados obtidos não são generalizáveis por se tratar, apenas de um mecanismo adotado para análise da Secretaria Municipal de Meio

Ambiente do município do oeste mineiro, referente ao o Art. 174 da Lei Orgânica Municipal e de determinados aspectos da Política Nacional do Meio Ambiente.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS DADOS DE PESQUISA

A Secretaria de Meio Ambiente do município já existia, porém ainda não operava na cidade. Apenas no ano de 2009, no dia 1º de janeiro, logo após as eleições municipais, a secretaria entrou em funcionamento. Com a secretaria o município passou a ter autonomia para gerir as questões ambientais, seguindo e executando leis.

Na época de sua criação havia poucos funcionários, que eventualmente eram substituídos temporariamente, caso algum dos servidores fixos precisasse realizar algumas viagens por exemplo. Estes funcionários não possuíam formação na área ambiental, mas foram desenvolvendo suas habilidades através de estudos, já que possuíam interesse pela área.

Houve uma grande preocupação também em relação à saúde, uma vez que se entendeu que o meio ambiente afetava este outro setor. Segundo Gouveia (1999) o saneamento básico é o serviço que mais está ligado à área da saúde, e é um dos principais problemas ambientais, principalmente para as crianças, que estão mais propensas a sofrerem as consequências da falta de saneamento. Então, em relação ao tratamento de água e esgoto, foi feita uma parceria com a concessionária que administra o tratamento da água no município que também passou a operar neste quesito, na qual, segundo os relatos, 100% da água coletada no município passou a ser tratada e distribuída na cidade e nos distritos que atende, somando 6.486 residências naquele período, bem como nos 9 povoados rurais. O esgoto coletado e tratado no município atendia uma parcela de 92.3% de tratamento, onde, segundo as entrevistas, apenas 186 residências não foram atendidas por serem muito distantes, então fazendo fossas sépticas biodegradáveis comunitárias, em grande parte de um povoado, porém estas atividades não ocorrem atualmente.

No início das operações da secretaria, segundo as informações fornecidas, ela tinha um caixa zero, mas pouco tempo depois houve um reconhecimento positivo do município pela Agência Nacional de Energia Elétrica pelos trabalhos realizados em relação à solução de uma inundação que havia ocorrido em um de seus distritos, bem como das atividades realizadas em relação a água e ao esgoto municipal, acarretando então no início do recebimento de ICMS e verbas da Lei Robin Hood para a secretaria. Com isto ao final do ano de 2012, a secretaria contava segundo relatado, com um caixa

de R\$1.381.000,00 de saldo para o meio ambiente, verba esta que entra no caixa da prefeitura municipal e que pode ser destinada a outras áreas caso for necessário.

Foi relatado que pelo baixo orçamento repassado a secretaria vem apresentando dificuldades. Segundo dados da Fundação João Pinheiro (2019) entre Julho de 2010, quando se iniciou e Março de 2019 fora repassado para a área ambiental municipal um valor bruto total de R\$1.222.740,83, referente à Lei Robin Hood que

Define os critérios de distribuição dos recursos do ICMS/IPI-exportação para os municípios de Minas Gerais com os objetivos de melhorar a distribuição da receita arrecadada com o imposto e promover o desenvolvimento de políticas públicas em âmbito municipal (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2013).

Este valor vai diretamente para um “caixa único” da prefeitura já que não se tem uma conta específica do meio ambiente, e com isso o município se responsabiliza com todas as atividades do meio ambiente, porém são recursos que não são capazes de manter uma boa manutenção das questões ambientais, então a secretaria completa a verba com recursos da administração municipal. No entanto, os entrevistados relataram que há dificuldade na liberação desta verba, uma vez que os recursos, por integrarem o “caixa único” podem ser encaminhados para outras áreas, caso for necessário, resultando em falta de recursos para o setor ambiental.

A secretaria possui um Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA que é um órgão consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência que deve assessorar o Poder Executivo do município nas questões ambientais. Para isso, ela realiza reuniões mensais, e seus membros são nomeados através de indicação da sociedade civil, como as cooperativas, lojas maçônicas, o comércio municipal, instituições e entidades, porém os indivíduos que fazem parte desse conselho ocupam não são eleitos por meio de eleição. Nessas reuniões havia o corpo de fiscalização que era composto por uma engenheira florestal, um engenheiro civil indicado por uma das cooperativas e um engenheiro agrônomo, de forma que todas as atuações da secretaria eram discutidas nessas reuniões e estes engenheiros eram responsáveis pelas vistorias e fiscalizações. Nestas reuniões é que são tomadas as decisões sobre os projetos apresentados, e se os mesmos seriam ou não aprovados, porém este corpo técnico não acompanha mais o conselho, que a partir do dia 13 de Março de 2019 passou a contar com a Deliberação Normativa do CODEMA Nº 02/2019 que:

Dispõe sobre compensação ambiental para supressão de vegetação de porte arbóreo e intervenção em Área de Preservação Permanente

(APP), decorrente de Processo de Licenciamento Ambiental, no âmbito do município [...] (CODEMA, 2019).

Nesta deliberação ficam estabelecidas as atividades que a secretaria deve realizar no que tange as intervenções nas áreas de preservação permanente em medidas compensatórias, que devem, segundo a deliberação “contrabalançar os impactos ambientais identificados no processo de licenciamento ambiental de supressão de exemplares de porte arbóreo e intervenção em APP” (CODEMA, 2019) - como a supressão ou a substituição de árvores na zona urbana do município, bem como podas, transplantio, ou “qualquer tipo de intervenção como impermeabilização, uso, edificações, movimento de terra ou supressão de vegetação, em área legalmente definida como de preservação permanente pela legislação em vigor” (CODEMA 2019). Para isto, o empreendedor assina um termo de compromisso, se comprometendo a cumprir com tais obrigações. Caso ocorra uma intervenção sem a devida autorização sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais previstas em lei. Porém foi relatado que tem sido complicada a realização destas atividades por falta de verba necessária.

Para realizar o parcelamento do solo. Há uma documentação que deve entregue pelo empreendedor através de um protocolo à prefeitura e na secretaria de engenharia, logo este protocolo é repassado à secretaria do meio ambiente e é analisado, e é feito um que agendamento para vistoria ao local com a comissão do CODEMA. Após esta vistoria, a documentação e o laudo de vistoria são levadas para a reunião para os conselheiros do CODEMA analisarem, e caso forem necessárias pode ser solicitado novas exigências a fim de efetivar compensações.

Com esta deliberação também foi possível fazer a aquisição de mais materiais, uma vez que antes dela só poderia ser solicitado mudas de árvores. A partir dela podem ser solicitados equipamentos para jardins, arborização de calçadas e praças, bem como lixeiras seletivas, mas que ainda não foram implantadas pelo fato de que o município ainda não realiza a coleta correta e não tem local apropriado para separação destes resíduos por falta de verba necessária para estas atividades, embora município há uma reciclagem, porém particular, que conta apenas com a ajuda de catadores locais para recolher o lixo na cidade e trazê-lo para esta reciclagem. Os resíduos recolhidos pela prefeitura municipal vão diretamente para o aterro sanitário do município.

Segundo os relatos, houve um reconhecimento do município na questão do descarte de seus resíduos, uma vez que o lixão a céu aberto que existia foi transformado em um aterro sanitário controlado, havendo fiscalização, sendo constatado que município se encaixava dentro dos padrões necessários impostos pelas leis Federais e Estaduais, fiscalização esta que tinha apoio técnico da Fundação Israel Pinheiro, a FEAM e o IBAMA, concluindo que o aterro se encontrava em ótimas condições. Com isto, a secretaria passou a ser, segundo relatado, uma referência estadual e nacional no tratamento de aterro sanitário. Porém na data desta pesquisa, embora o aterro sanitário ainda seja controlado, o mesmo não se encontra boas condições uma vez que o lixo encontra-se espalhado no local de descarte, há um grande matagal à volta deste aterro, carcaças de animais jogados, bem como urubus na região. Para isto, a secretaria fez uma cotação para descarte deste lixo, mas que não foi possível ser realizada por questões financeiras, mas no presente momento, a tentativa é de contratação de pessoal terceirizado via consórcio para que este lixo possua destinação correta dentro do próprio município.

No município desde o início das operações da secretaria vários vem ocorrendo vários empreendimentos de loteamentos, na qual a liberação da operacionalização dos mesmos eram feitas através do CODEMA após estudos das áreas ambientais na qual estes se localizam. Para que estes empreendimentos pudessem ser realizados haviam certas condições a serem cumpridas como a delimitação de áreas verdes para preservação, compensação das supressões, através de supervisão da secretaria, sob pena legislativa do não cumprimento.

4.1 Zoneamento Ambiental

Regulamentado pelo Decreto nº. 4297/2000 e atualizado pelo Decreto nº. 6.288/2007 o Zoneamento Ambiental tem por objetivo racionalizar o uso e a gestão do território, reduzindo as ações predatórias e apontar as atividades mais adaptadas às particularidades de cada região, bem como, busca pela prevenção de conflitos e reflexo do princípio da prevenção, onde poder público municipal desempenha suas atribuições específicas através do Plano Diretor/ LUOS (Zoneamento Urbano). No município estudado nunca houve planejamento para realização do Zoneamento e a secretaria não possui corpo de competência técnica para realização do mesmo e não há previsão de

contratação de pessoal especializado dada a crise financeira que o município se encontra.

4.2 Licenciamento Ambiental

Assim como o Zoneamento Ambiental, a secretaria municipal estudada não realiza o licenciamento ambiental por falta de planejamento e corpo técnico para sua realização, nem há previsão de contratação de pessoal especializado pela crise financeira municipal, o que se torna um problema, já que ele não realiza essas atividades, em contrapartida ao Art. 60 da Lei de crimes ambientais, N.º 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998, que considera crime sujeito a detenção de um a seis meses e/ou multa

Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes (BRASIL, 1998).

4.3 Avaliação de Impacto Ambiental

Em relação à Avaliação de Impacto Ambiental, o município, por nunca ter tido corpo técnico para realização deste, pede aos donos dos empreendimentos o Estudo de Impacto Ambiental de suas ações, bem como o seu RIMA – Relatório de Impacto Ambiental. Os Estudos de Impactos Ambientais sempre foram discutidos dentro das reuniões do CODEMA onde, nestas reuniões é que eram tomadas as decisões sobre os projetos apresentados, e se os mesmos seriam ou não aprovados, sendo então um instrumento de eximia importância, já que:

é um instrumento de política ambiental formado por um conjunto de procedimentos capazes de assegurar, desde o início do processo, que se faça um exame sistemático dos impactos ambientais de uma ação proposta – projeto, programa, plano ou política – e de suas alternativas, e que os resultados sejam apresentados de forma adequada ao público e aos responsáveis pela tomada de decisão, e por eles devidamente considerados (MOREIRA, 1985 citado por ROCHA, CANTO e PEREIRA, 2005, p.149).

Porém estes estudos apresentam problemas apontados por OLIVEIRA e BURSZTYN (2001) como a ausência de diretrizes para que estes sejam realizados, a não qualificação de pessoal para aplicá-lo, a não realização das AIA's nas políticas e planos de governo, bem como sua aplicação desnecessária em alguns casos, como

acontece no município, já que o mesmo não realiza o licenciamento, estudos que nem sempre ocorrem, dado o porte dos empreendimentos realizados

4.4 Espaços Territoriais Especialmente Protegidos

Os Espaços Territoriais Especialmente Protegidos são, segundo Leuzinger (2002, p. 93) “à totalidade das áreas, públicas ou privadas, sujeitas a regimes especiais de proteção, ou seja, sobre as quais incidam limitações objetivando a proteção, integral ou parcial, de seus atributos naturais”. E no que tange este instrumento a secretaria do meio ambiente buscou botar em prática um projeto que consistia em fazer o cercamento e o solamento de um raio de 50 metros em volta das 1600 nascentes de água na microbacia do município, exigido pelo código Florestal, na qual haveria revitalização destas áreas. Para isso, foi feito um estudo prévio para implantação deste projeto, porém o mesmo não conseguiu seguir adiante com grandes resultados por alegação dos órgãos ambientais parceiros de falta de recursos para realização deste, o que dificultava os trabalhos da secretaria municipal. Hoje em dia, por alegação de falta de técnico para realização destas atividades, e nem haver previsão para contratação destes, o município não delimita mais seus espaços territoriais.

4.5 Preservação e Restauração de processos ecológicos

A preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais e o provimento do manejo ecológico das espécies e ecossistemas é uma atividade presente no art. 225; § 1º; inciso I da Constituição Federal de 1988, e também na Lei Orgânica Municipal, sendo então de obrigação de realização em âmbito Federal, Estadual e também Municipal. Quanto a este instrumento, com base dos relatos, quando existiam empreendimentos, a secretaria buscava zelar pelas espécies nativas, fazendo com que o empreendedor introduzisse mudas nativas e características na região empreendida, bem como fazer com que estas estivessem em boas condições, porém a secretaria não toma mais nenhuma medida referente à preservação dos processos ecológicos das espécies e ecossistemas.

4.6 Educação Ambiental

Segundo o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global:

A educação ambiental deve tratar as questões globais críticas, suas causas e inter-relações em uma perspectiva sistêmica, em seu contexto social e histórico. Aspectos primordiais relacionados ao desenvolvimento e ao meio ambiente, tais como população, saúde, paz, direitos humanos, democracia, fome, degradação da flora e fauna, devem se abordados dessa maneira (TRATADO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA SOCIEDADES SUSTENTÁVEIS E RESPONSABILIDADE GLOBAL, 1992, p.2).

Desta forma, uma das atividades realizadas pela secretaria quando à Educação Ambiental é trabalhar nas escolas estaduais e municipais a conscientização através de palestras e visitas aos aterros do município a fim de apontar a importância da reciclagem. Além disso, eram realizados jornais locais informativos por parte dos alunos das escolas municipais e estaduais do município, referentes à área ambiental, onde estes apontavam quais eram os impactos que empreendimentos causariam no município. Além disso, sempre, na semana do meio ambiente, acontecem palestras referentes ao descarte de pilhas e baterias. A secretaria também vem realizando projetos ambientais nas escolas como o plantio de árvores, teatros explicativos sobre a conscientização do meio ambiente, gincanas ecológicas, brinquedos ecológicos, bem como teatros sobre a importância coleta nas escolas municipais a fim de despertar a conscientização nas crianças para a questão da coleta seletiva.

4.7 Proteção da Fauna, Flora e dos animais

Assim como no Art.225 da Constituição Brasileira de 1988, No art. 174; §1º; inciso VII da Lei Orgânica Municipal fica estabelecido que se deva haver a proteção a “fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies e submetam os animais a crueldades” (BRASIL, 1988).

Quanto a Proteção da Fauna e da Flora, o único relato que se tem sobre atividades voltadas para este quesito no município, é que no caso de um empreendimento que iria para a cidade. Com isso, a secretaria fez a fragmentação de cada propriedade rural de acordo com o código florestal vigente, mantendo assim intacto 20% de cada propriedade, referente à obrigação de manter a área de preservação legal destinando a áreas para preservação da fauna e da flora nativa. Além disso, a secretaria exigiu do empreendedor a construção de uma unidade de conservação de 1.300 hectares de terra, a fim de manter a área faunística e florística, buscando preservar

a vegetação nativa e garantir a alimentação dos animais que estavam na área de influência direta das atividades da empresa, conforme o Código Florestal da época. Porém como a empresa não foi para o município, estas atividades não foram realizadas.

Em relação aos animais submetidos à crueldade, a secretaria iniciou alguns projetos como levantamento do número de animais de rua, a fim de realizar a castração destes, bem como a construção de um canil em conjunto com uma ONG de animais que existe na cidade, porém os projetos não seguiram adiante, segundo relatado, por descontinuidade em outras gestões. Quando a secretaria é notificada por casos de maus tratos ou qualquer outra atividade que submeta animais à crueldade, a ação tomada por ela é acionar a Polícia Ambiental que fica encarregada de tomar as providências cabíveis, porém a secretaria não procura por feedback das ações tomadas pelos policiais.

4.8 Recuperação do Meio Ambiente Degradado

Diz o art. 174 da Lei Orgânica Municipal:

§ 2º- Aquele que explorar recursos minerais hídricos e naturais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica, exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Quanto à recuperação do meio ambiente degradado, a secretaria chamava o IEF, a FEAM e o IBAMA para que aplicasse as sanções cabíveis ao empreendedor degradador, porém passou-se a ser exigido através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA ao engenheiro e empreendedor da obra medidas reparatórias como a recuperação dos *taludes*¹ onde ocorrem as construções, o desassoreamento da lagoa que está localizado nas proximidades do empreendimento, bem como medidas corretivas a quaisquer processos erosivos ocorridos na localidade que comprometam o solo, a vegetação e tudo o que a compõe. Somente após todas estas atividades realizadas é que o empreendimento pode prosseguir.

Desta forma, através dos oito tópicos citados anteriormente, percebe-se que a secretaria não vem efetuando algumas das atividades previstas tanto pela Política Nacional do Meio Ambiente, tanto pelo Art. 174 da Lei Orgânica Municipal.

¹Talude é um terreno inclinado que serve para dar **sustentação e estabilidade ao solo próximo de um platô**. Também conhecidos por morros, encostas ou rampas, os taludes podem ser de origem natural, ou seja, criados pela natureza, ou artificiais, quando feitos pelos seres humanos. Para que o talude forneça uma estabilidade satisfatória, a sua inclinação deve ter no máximo 45°.

O Zoneamento e o Licenciamento não são realizados no município justificado pela falta de profissionais qualificados e pela falta de verba necessária, o que inviabiliza fazer também os Estudos de Impacto Ambiental, uma vez que este só ocorre após licenciamento, porém nota-se que a secretaria solicita aos empreendedores estes estudos, que são analisados e aprovados pelo CODEMA. Neste caso, pelo porte dos empreendimentos realizados no município, nem sempre os empreendedores apresentam este estudo. Quanto aos espaços territoriais especialmente protegidos nota-se que este fora realizado uma vez no município, porém com pouco sucesso, justificado pela falta de recursos. Além disso, este instrumento foi deixando de ser usado ao longo de tempo, dado também pela falta de profissionais técnicos para sua realização.

Referente à preservação e restauração de processos ecológicos, conforme os relatos nota-se que a secretaria buscava realizar algumas pequenas atividades onde haviam alguns empreendimentos, mas ela não toma mais nenhuma medida referente a esta preservação.

Quanto à educação ambiental, este instrumento tem sido um dos mais fortes no município, já que existe uma série de ações por parte da secretaria na sua promoção, como realização das palestras em escolas, os teatros, gincanas.

Quanto à fauna e a flora, município não vem tomando nenhuma medida para sua proteção e sua única tentativa foi falha. Já com os animais, a responsabilidade é repassada para a polícia florestal, e a secretaria não consegue informar no que culminou a intervenção desses policiais, pois ela não busca por feedback. Já em relação à recuperação do meio ambiente degradado, percebe-se que a secretaria, amparada pela deliberação municipal do CODEMA, vem exigindo algumas atividades de cunho reparatório dos empreendimentos que ocorrem no município e que agredem o meio ambiente.

Um dos problemas se trata da nomeação dos membros do CODEMA. Esta ocorre via indicações da sociedade civil, porém deveria ser feita mediante eleição, respaldado em bases legais.

Entende-se que a secretaria vem atuando no município, dando maior ênfase para políticas urbanas, muito voltadas para intervenções das áreas de preservação permanente e parcelamento de solo. Além disso, a água e o esgoto vêm sendo tratado na cidade, quase que em sua totalidade, como consequência afetando positivamente a qualidade de vida de seus moradores. Porém apresenta muitas dificuldades técnicas e

financeiras no que tange os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e o Art. 174 da Lei Orgânica Municipal, deixando de realizar alguns deles.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou mostrar quais são as atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente em um município do oeste de Minas Gerais de acordo com determinados instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e o Art. 174 da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se que na maioria dos itens analisados a secretaria apresenta dificuldades de atuação justificado inicialmente pela falta de pessoal qualificado para realização das atividades propostas pelos instrumentos Política Nacional do Meio Ambiente e pelo Art. 174 da Lei Orgânica Municipal, o que é um problema, uma vez que não há previsão de contratação de profissionais da área, fazendo com que estas dificuldades continuem ocorrendo. Outra justificativa se dá pelo fator monetário, uma vez que este fora citado em vários aspectos no ato da entrevista como um fator limitante para a realização das tarefas da secretaria.

Um detalhe muito importante a ser ressaltado é quanto ao Art. 174 da Lei Orgânica Municipal, que é similar ao Art. 225 da Constituição Federal de 1988, exceto pelos § 4º, § 5º, § 6º e § 7º, o que dificulta muito as ações da secretaria quanto a estas legislações, uma vez que elas muitas vezes não condizem com a realidade técnica que o município dispõe, com os recursos disponíveis para efetivar estas legislaturas, e muitas vezes por não condizer com as metas estratégicas dos governos.

Duas maiores limitações foram encontradas durante a realização desta pesquisa. Uma delas foi encontrar dados que pudessem comprovar as afirmações ditas nas entrevistas, uma vez que a secretaria não vem registrando suas atividades, e como a mesma não realiza a maioria das ações propostas, não há documentação destas. Quando há documentação, elas são de entes privados, e não podem ser publicizados, impossibilitando o acesso. Outra limitação foi a captação de informações e detalhes durante as entrevistas, uma vez que os entrevistados apresentavam algumas dificuldades em entender o que estava sendo perguntado, e as vezes saíam do tema. Por vezes os mesmos não respondiam o que era perguntado, fazendo com que fosse necessário retornar ao local para novas entrevistas, que nem sempre obtiveram o sucesso esperado.

Uma das recomendações que podemos fazer à secretaria é o uso de indicadores a fim de controlar e mensurar as atividades realizadas por ela, com o intuito de buscar por melhorias, além da observância as exigências legislativas municipais através do Art. 174 da Lei Orgânica Municipal e da Política Nacional do Meio Ambiente.

REFERÊNCIAS

- BARROS, D; BORGES, L, A, C; NASCIMENTO, G. Breve Análise dos Instrumentos da política de gestão ambiental brasileira. **Política & Sociedade** - Florianópolis - Vol. 11 - Nº 22 - Novembro de 2012. Disponível em:
<<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=16&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjoe7a1ZjeAhVMmlkKHYOhBPkQFjAPegQIARAC&url=https%3A%2F%2Fperiodicos.ufsc.br%2Findex.php%2Fpolitica%2Farticle%2Fdownload%2F2175-7984.2012v11n22p155%2F23765&usq=AOvVaw0vk5KQ3n1OjqkjlYZICvti>> Acesso em 22 Out. 2018.
- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Bom Sucesso - MG. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/bom-sucesso/panorama>> Acesso em 26 ago 2018.
- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **CONAMA**. Disponível em:
<<http://www2.mma.gov.br/port/conama/estr.cfm>> Acesso em 11 Out. 2018.
- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Conselhos de Meio Ambiente no Brasil**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/conselhos/conselhos.cfm>> Acesso em: 26 Ago. 2018.
- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **SISNAMA**. Disponível em:
<<http://www2.mma.gov.br/port/conama/estr1.cfm>> Acesso em 11 Out. 2018.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em:<https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/art_225_.asp> Acesso em 26 ago 2018.
- BRASIL. **Decreto Nº 4.297, de 10 de Julho de 2002**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4297.htm> Acesso em: 14 Out. 2018
- BRASIL. **Lei 12.651, de 25 de Maio de 2012**. Código Florestal. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm> Acesso em: 10 out. 2018.
- BRASIL. **Lei N.º 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998**. Lei de Crimes Ambientais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm> Acesso em: 03 jun. 2019.
- BRASIL. **Lei Nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010**. Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm> Acesso em 10 Out. 2018.
- BRASIL. **Lei Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981**. Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm> Acesso em 25 Set 2018.
- BRASIL. **Lei Nº 9.433 de 8 de Janeiro de 1997**. Política Nacional de Recursos

Hídricos. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm> Acesso em: 10 Out 2018.

CÂMARA, M. Politize. **O que é a Lei Orgânica do Município?** Disponível em <<https://www.politize.com.br/lei-organica-de-um-municipio/>> Acesso em 10 Abr. 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. **Entenda o que é a Lei Orgânica do Município e sua importância para a cidade.** Disponível em: <<http://www.camarasjc.sp.gov.br/noticias/4950/entenda-o-que-e-a-lei-organica-do-municipio-e-sua-importancia-para-a-cidade>> Acesso em 10 Abr. 2019.

DIODATO, M. Natal: **Estudo dos Impactos Ambientais.** : Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2004. 53 f. Disponível em: <<http://danielbertoli.synthasite.com/resources/Apostila%20EIA.pdf>> . Acesso em: 13 Set. 2018.

FARIAS, T. Q. Aspectos gerais da política nacional do meio ambiente – comentários sobre a Lei nº 6.938/81. **Âmbito Jurídico**, n. 35, 2006. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1544> Acesso em: 11 Out. 2018.

FLORIANO, E. **Políticas de gestão ambiental**, 3ª edição. Santa Maria: UFSM-DCF, 2007. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/dcfl/seriestecnicas/serie7.pdf>> Acesso em: 20 Out. 2018.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Pesquisa dos Índices pelo ano e mês de referência.** Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br/robin-hood/index.php/transferencias/pesquisamunicipio>> Acesso em: 04 Jun. 2019.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Lei Robin Hood.** Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/produtos-e-servicos1/2725-lei-robin-hood>> Acesso em 04 Jun. 2019.

GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas da EAESP/FGV**, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, mar./abr. 1995.

GOMES, R. C. (1997, setembro). **Análise do desempenho de organizações públicas. Anais do Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração**, Rio das Pedras, RJ, Brasil, 21.

GOUVEIA, N. Saúde e Meio Ambiente nas cidades: os desafios da saúde ambiental. **Saúde e Sociedade.** Disponível em: <<https://www.scielo.org/pdf/sausoc/1999.v8n1/49-61/pt>> Acesso em: 03 jun. 2019.

GRANZIERA, M. **Direito Ambiental.**, 2ª ed., São Paulo: Ed. Atlas, 2011.

GUIMARÃES, M. **Armadilha paradigmática na educação ambiental.** In

LOUREIRO, C.F.B.; LAYRARGUES, P.P.; CASTRO, R.S.de (orgs.). *Pensamento complexo, dialética e educação ambiental*. São Paulo: Cortez, 2006.

GURGEL, C.; FILHO, V. Jus.com.br. **Contribuições do zoneamento ambiental para o desenvolvimento sustentável dos núcleos urbanos**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/24067/contribuicoes-do-zoneamento-ambiental-para-o-desenvolvimento-sustentavel-dos-nucleos-urbanos/2>> Acesso em: 14 Out. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS. **Resolução Conama Nº 001, de 23 de janeiro de 1986**. Disponível em: <<https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0001-230186.PDF>> Acesso em: 26 Ago. 2019.

KANT, Immanuel. **Crítica da faculdade do juízo**. Tradução de Valério Rohden e António Marques, p. 93. 3ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

KRZYSCZAK.; ROBERTO, F. As diferentes concepções de meio ambiente e suas visões. Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai. In: **REVISTA DE EDUCAÇÃO DO IDEAU**. 11. Vol.23. N. Janeiro - Junho, 2016. Disponível em: <https://www.ideau.com.br/getulio/restrito/upload/revistasartigos/355_1.pdf> Acesso em: 25 Set. 2018.

LACERDA, L.; POZZOLY, L. **A importância da competência dos municípios na preservação ambiental**. Disponível em: <<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=5&ved=2ahUKEwjwkPrrj7jdAhVHiZAKHVgBCXwQFjAEegQIBhAC&url=http%3A%2F%2Frevista.univem.edu.br%2FREGRAD%2Farticle%2Fview%2F756%2F352&usg=AOvVaw0fcGzINWB7jMq1l1gcfjMXm>> Acesso em: 13 Set. 2018.

LEUZINGER, M. D. **Meio Ambiente: propriedade e repartição constitucional de competências**. Rio de Janeiro: Esplanada, 2002. 152 p.

MEIRELES, T. M. **Jardim Campestre II e III: Um estudo sobre a percepção ambiental de seus moradores e os impactos causados pela mineração urbana**. Universidade Federal de Lavras, Lavras, p. 49, 2016.

MIGLIARI JUNIOR, A. **Crimes Ambientais**. São Paulo: Lex Editora, 2001.

MILARÉ, É. **Direito do Ambiente**. 9. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES. **Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**. Desmatamento da Mata Atlântica cresce quase 60% em um ano. Disponível em: <http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod_Noticia=4471>. Acesso em 13 Set. 2018.

OLIVEIRA, A. A.; BURSZTYN, M. **Avaliação de impacto ambiental de políticas públicas**. Disponível em:

<http://www.academia.edu/22410025/Avalia%C3%A7%C3%A3o_de_Impactos_Ambientais_de_Pol%C3%ADticas_P%C3%ABlicas> Acesso em 22. Out. 2018.

PAIXÃO, M; AIALA, C. **Instituto Brasileiro de Estudos Ambientais e de Saneamento. Planejamento Urbano: Importância do Zoneamento.** Disponível em <<http://www.ibeas.org.br/congresso/Trabalhos2013/IV-012.pdf>> Acesso em: 11 Out. 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE. Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.presidenteprudente.sp.gov.br/site/unidade.xhtml?cod=11>> Acesso em 11 Abr. 2019.

ROCHA, E.; CANTO, J.; PEREIRA, P. Avaliação de Impactos Ambientais nos países do Mercosul. **Ambiente e Sociedade.** Vol. VIII nº. 2 jul./dez. 2005. Disponível em: <<http://www.locus.ufv.br/bitstream/handle/123456789/24666/artigo.pdf?sequence=1>> Acesso em: 03 Jun. 2019.

RODRIGUES, M. JUSBRASIL. **Política Nacional do Meio Ambiente e a eficácia de seus instrumentos.** Disponível em: <<https://carollinasalle.jusbrasil.com.br/artigos/112287074/politica-nacional-do-meio-ambiente-e-a-eficacia-de-seus-instrumentos>>. Acesso em: 11 Out. 2018.

SACHS, Ignacy: **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável.**In: STROH, Paula Yone (Org.). Rio de Janeiro: Garamond, 2000.

SÁNCHEZ, L. E. **Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos.** São Paulo: Oficina de Textos. 495 p. 2008.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE. Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Disponível em: < http://bomsucesso.web464.uni5.net/cont_pag1.asp?pag=62 > Acesso em: 11 Abr. 2019.

SILVA, J. A. da. **Curso de direito ambiental constitucional.** 3 ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

SILVA, J; SANTOS, R. Embrapa. **Zoneamento para planejamento ambiental: vantagens e restrições de métodos e técnicas.** Disponível em: <<https://www.alice.cnptia.embrapa.br/bitstream/doc/113810/1/v21n2p221.pdf>>. Acesso em 14 Out. 2018.

SIRVINSKAS, L. **Política nacional do meio ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981). As leis federais mais importantes de proteção ao meio ambiente comentadas.** MORAES, Rodrigo Jorge, AZEVÊDO, Mariangela Garcia de Lacerda e DELMANTO, Fabio Machado de Almeida (coords). Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

TERHOST, L, H. Empresa Júnior de Ciências Biológicas. **SISNAMA – Sistema Nacional do Meio ambiente.** Disponível em: <<http://simbiosisej.com.br/wp-content/uploads/2016/10/Artigo-SISNAMA.pdf>> Acesso em 22 Out. 2018.

TORRES, L; TORRES, R. **Direito Ambiental brasileiro: surgimento, conceito e hermenêutica**. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/21836/direito-ambiental-brasileiro-surgimento-conceito-e-hermeneutica>>. Acesso em: 10 Out. 2018.

TRATADO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA SOCIEDADES SUSTENTÁVEIS E RESPONSABILIDADE GLOBAL. Rio de Janeiro. 1992. p.2 Disponível em <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwiGk_WVwM7iAhWHo1kKHRLZBJ8QFjAAegQIAxAC&url=https://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/Feducacaoambiental/tratado.pdf&usg=AOvVaw2Fj9bGiJQK24yMjfclyBL> Acesso em: 03 Jun. 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA. **II Congresso Amazônico de Meio Ambiente e Energias Renováveis**. A importância da Política Nacional do Meio Ambiente para a legislação ambiental brasileira. Disponível em: <<https://even3storage.blob.core.windows.net/processos/POLITICANACIONALDOMEIOAMBIENTE.57af9a9b43a44dec94cb.PDF>> . Acesso em: 13 Set. 2018.

VINUTO, J. **A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: um debate em aberto**. Temáticas. Campinas. 2014.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005. 212 p.

APÊNDICE A – Roteiro de Entrevista

Análise da atuação da secretaria municipal do meio ambiente de um município do oeste mineiro com base na Política Nacional do Meio Ambiente e Art. 174 da Lei Orgânica Municipal

APRESENTAÇÃO: Essa entrevista faz parte de uma pesquisa de graduação da UFLA e tem como objetivo principal a coleta de informações quanto as atividades realizadas pela secretaria.

QUESTÕES

1. Quantos funcionários atuam hoje na secretaria municipal do meio ambiente?
2. Qual é a qualificação dos servidores que trabalham na secretaria? Comente aquelas voltadas para a área ambiental.
3. A Administração Municipal fomenta os estudos dos funcionários na área ambiental? De que forma?
4. Quais são as áreas estratégicas para a secretaria?
5. Quais são os projetos e programas desenvolvidos pela secretaria na área ambiental? Qual o último projeto de lei proposto?
6. De que forma é prestado o suporte técnico e administrativo ao CODEMA?
7. Dos recursos destinados a secretaria, como estes são distribuídos para a realização de cada atividade?
8. Como é realizado o Zoneamento Municipal? Quais os resultados obtidos? Existe previsão para alteração?
9. De que forma é feita a avaliação de impacto ambiental exigida pela Política Nacional do Meio Ambiente e pela Lei Orgânica Municipal? Quais os resultados obtidos?
10. Por que não é realizado o Licenciamento Ambiental no município?
11. Quais as medidas tomadas em relação à preservação e restauração dos processos ecológicos das espécies e ecossistemas? Quais os resultados obtidos?
12. Como são definidos os espaços territoriais, como as unidades de conservação por exemplo e seus componentes a serem especialmente protegidos? Quais os resultados obtidos?

13. A educação ambiental é trabalhada no município de que forma? Qual o retorno obtido?
14. Quais são as medidas tomadas para a proteção da fauna e da flora? E das atividades que submetam animais à crueldade? Quais os resultados obtidos?
15. Quais são as medidas exigidas pela prefeitura no que tange a recuperação do meio ambiente degradado? Quais os resultados obtidos? Exemplifique
16. Quais são as potencialidades da secretaria? Ou seja, quais são as atividades em que ela tem obtido mais sucesso? E quais são as limitações?
17. Como se pretende produzir melhorias?
18. A secretaria utiliza indicadores para análise da efetividade de suas atividades? Quais?